



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, constituída pela Portaria n.º 304/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO, tipo menor preço**, autorizada no processo n.º **10620/2019** - SEMGE, e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGMS, de n.º **042/2020**.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio **www.licitacoes-e.com.br**.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 (ME e EPP), Decretos Municipais nºs 13.724/02 (alterado pelo Dec. nº 15.814/2005), 15.611/05 (alterado pelo Dec. nº 20.200/2009), 15.814/05, 15.984/05 e 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/14), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresas especializadas para prestação de Serviços de Comunicação de Dados, através de tecnologia IP, nas modalidades de LINKS MPLS (Multi Protocol Label Switching), definidos pela RFC 4363, com topologia Full Mesh, LINKS IP DEDICADO via Internet, e Serviços de Acesso à Internet temporário, objetivando a interligação das redes locais de computadores das unidades da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e às infraestruturas de eventos à rede local da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador – COGEL, contemplando, de forma contínua, suporte à infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, com solução de segurança da informação, solução de rede wireless, além de serviços de operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico**, conforme as especificações técnicas, cronogramas e condições contidas nos Anexos I e XI deste edital.
- 2.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitacoes-e e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 3.1 Recebimento das propostas a partir das **08h00min do dia** **30/03/2020**.
- 3.2 Abertura das propostas **31/03/2020 às 09:00 horas**.
- 3.3 Início da sessão de disputa de preços **31/03/2020 às 10:00 horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 3.4 **O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.**
- 3.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília - DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

4.2 São participantes os seguintes órgãos:

- Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL
- Casa Civil
- Defesa Civil de Salvador - CODESAL
- Fundação Cidade Mãe – FCM
- Fundação Gregório de Matos – FGM
- FMLF – Fundação Mario Leal
- Gabinete do Prefeito - GABP
- Gabinete do Vice-Prefeito - GABVP
- Guarda Civil Municipal - GCM
- Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS
- Secretaria Cidade Sustentável e Inovação – SECIS
- Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR
- Secretaria Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer – SEMTEL
- Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA
- Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN
- Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
- Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
- Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP
- Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPRES
- Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR
- Secretaria Municipal de Educação - SMED
- Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ
- Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador – SUCOP
- Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado. (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014)

5.1.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 6.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pela dotação orçamentária dos órgãos relacionados no item 4.2 do Edital, para o presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 7.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que o faturamento siga a exigência contida no subitem 23.12 do Termo de Referência.
- 7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 7.3.1 As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo IV deste Edital.
- 7.2.2 Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).
- 7.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- b) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 8.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 8.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.7 Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “Empresa de Pequeno Porte” ou sua abreviação “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 8.7.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1 **Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Central Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COMPEL/GEMAP, sito à Av. Vale dos Barris, nº 125 – Barris, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço compel.semge@gmail.com.
- 9.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 9.4 Caberá à Comissão Central Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.6 As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

10. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 10.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.
- 10.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.
- 10.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.



10.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

11. ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 11.2 sujeitará a licitante às sanções previstas em lei.

11.3 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "**Acesso identificado**", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.

11.4 As licitantes que quiserem usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5 A proposta e os lances formulados deverão indicar **preço global, por lote**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.

11.6 **Deverão ser observados os preços máximos definidos no item 30.4 deste Edital.**

11.7 **Qualquer elemento que possa identificar à licitante, importará a desclassificação da proposta.**

11.8 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento previstas no Edital.

11.9 Até a abertura da proposta, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.10 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

11.11 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.12 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.13 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.14 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
- 11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.
- 11.16 A etapa de lances no tempo normal será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.17 O Sistema registrará o licitante detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.18 Encerrada a fase de lances e havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.18.1 Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa e empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
- b) Não sendo vencedora a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.20 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.
- 11.21 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através do e-mail compel.semge@gmail.com, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo de **02 (dois) dias**.

11.21.1 A proposta e a documentação deverão ser encaminhadas em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL
Vale dos Barris, nº 125, Salvador/BA – CEP 40070-055
Pregão Eletrônico Nº 027/2020

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lances eventualmente ofertados. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de entrega, conforme definido no item 13 do Termo de Referência;
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- e) Condições de garantia, suporte e manutenção, conforme previsão do item 14 do Termo de Referência.

12.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

12.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.4 Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

13. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

13.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

13.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011)

13.2.3 Qualificação Técnica

- a) A qualificação técnica da LICITANTE será aferida com base em atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta Licitação, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- a1) Prestação de serviços de Comunicação de Dados com características compatíveis com o objeto desta licitação, com uma rede de, no mínimo, 500 (quinhentos) circuitos. Este atestado deverá ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- a2) Prestação de serviços de Segurança da Informação, contemplando a disponibilização de múltiplos equipamentos;
- a3) Comprovação de que a LICITANTE é concessionária ou autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações no estado da Bahia;
- a4) Apresentação de contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA). Caso contrário, a LICITANTE deverá comprovar a existência de postes próprios, redes enterradas ou, ainda, compartilhamento de infraestruturas com outras operadoras, como também as devidas autorizações das entidades para tal propriedade;
- a5) Comprovação de vínculo comercial e técnico com o fabricante das Soluções de Segurança e Redes Wireless, em nome da LICITANTE e/ou da Integradora a ser subcontratada. Deverá ser apresentado declaração de que dispõe de mão-de-obra adequada e disponível, e local para execução dos serviços. Deverão ser apresentados, no mínimo, 03 (três) técnicos, integrantes do quadro da empresa (sócio e/ou funcionário), devidamente treinados pelo fabricante, devendo estes treinamentos serem comprovados por certificados de qualificação técnica vigentes. Será facultado à LICITANTE a apresentação de compromisso de obrigações futuras, sendo que toda a documentação exigida neste subitem deverá ser apresentada à CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- a6) No caso da utilização de empresas subcontratadas, poderá ser apresentada a comprovação do fabricante, acompanhado de carta de solidariedade, comprovando o vínculo comercial com a proponente para esta Licitação;
- a7) Prestação de serviços de Service Desk, em regime de funcionamento 24 x 7, com processos baseados nas melhores práticas do ITIL e fornecimento de portal WEB para abertura ou consulta de tickets;
- a8) **Exclusivo para o Lote 01:**
 - I) Prestação de serviços de redes Wireless Indoor e Outdoor, contemplando a disponibilização de múltiplos equipamentos, nos quantitativos mínimos de 100 (cem) Access Points Indoor e 50 (cinquenta) Access Points Outdoor;
- a9) **Exclusivo para o Lote 02:**
 - I) O backbone Internet da LICITANTE deverá interligar-se diretamente a, pelo menos, 03 (três) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) sendo, no mínimo, 02 (dois) AS nacionais e 01 (um) AS internacional. A interligação deverá ser através de canais próprios e dedicados com capacidade combinada de tráfego de 10 (dez) Gbps. Estas comprovações deverão ser realizadas mediante apresentação de declarações ou atestados



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

emitidos por entidades públicas ou privadas, ou por outras operadoras de telecomunicações.

13.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, c/c a Lei nº11.638/2007 cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - IV notas explicativas do balanço.
- b) **A licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total indicado para o lote pertinente**, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- c) Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.2.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc.XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 13.2.2 deste instrumento, será assegurado a ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

13.3.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

13.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.4.1 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

13.5 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 13.6 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93
- 13.7 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 13.8 A documentação relativa aos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los no ato da apresentação da documentação habilitatória.
- 13.8.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 13.8.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

14. OUTROS DOCUMENTOS

- 14.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.
- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; (Anexo IV) (Para as MEs EPPs)
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação. (Anexo V) (Para as empresas que apresentarem o CRC).
- c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo III)
- d) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento. (Anexo VI)

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 15.1 A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com procedimento para Cota Principal e Cota Reservada, prevista na Lei Complementar 147/2014.
- 15.2 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o **menor preço global, por lote**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 15.3 Para fins deste certame, considerar-se-á como preço global o valor correspondente ao somatório dos itens que compõem o lote.
- 15.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.4.1 Nas situações acima previstas, a condição de arrematante constitui convocação e abre prazo para o envio de proposta e documentação, a partir da desclassificação do arrematante anterior no sistema eletrônico.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que:

- I não atenderem as condições e exigências deste Edital;
- II consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato;
- III incompletas ou divergentes do quanto especificado neste Edital e seus anexos.
- IV não contemplem todos os itens pertencentes ao lote. A desclassificação da proponente ocorrerá apenas no lote prejudicado.

15.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.

15.6.1 Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.7 Para efeito do disposto no subitem 15.6 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.6 deste edital, na ordem classificatória.

15.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.7 deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originariamente apresentada.

15.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão desclassificadas e/ou inabilitadas, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta e aceitabilidade da proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências editalícias.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

- 16.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 16.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 16.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no subitem 16.1 fará deserto o recurso.
- 16.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 16.2 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 16.3 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.
- 16.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.5 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço citado no ponto 11.23.1, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
 - 16.5.1 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, serem enviadas para o e-mail compel.semge@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

18. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento podendo, a critério da Administração Pública Municipal, ser celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos municipais.

19. TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1 Após a homologação do resultado da licitação e adjudicação do objeto pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Termo de Compromisso de Fornecimento e Ata de Registro de Preços, a serem firmados entre a licitante vencedora e a SEMGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 19.2 A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.
- 19.3 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços.
- 19.4 É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, para, após feita a negociação, assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 19.5 São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada à realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 5 da Lei nº 8.666/93.
- 19.7 O Termo de Compromisso de Fornecimento não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da SEMGE.
- 19.8 Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Gerência Central de Material e Patrimônio – GEMAP, que os valores registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
- I Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados e o fornecedor não aceite adequá-los ao mercado.
 - II Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.2 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.
- 20.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 20.4 **Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência**, não eximindo a responsabilidade da futura CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.
- 20.5 Caso a empresa não possua sede ou filial em Salvador – BA e, ainda, não faça a opção pela subcontratação, será facultado à empresa vencedora apresentar Termo de Compromisso Futuro para abertura de filial na cidade do Salvador – BA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do Contrato.
- 20.6 **Será permitida a participação de empresas em consórcio**, desde que o faturamento siga a exigência contida no subitem 23.12 do Termo de Referência.
- 20.7 Durante a **vigência do contrato**, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 20.6.1 Para os itens do Lote 01, o prazo de vigência de cada contrato advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços – ARP, será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da base legal indicada pela Comissão de Licitação da SEMGE.
- 20.6.2 Para os itens do Lote 02, por se tratar de acessos de dados para atendimento a eventos sazonais e/ou especiais, serão solicitados sob demanda pela CONTRATANTE. O prazo de vigência de cada contrato, advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços – ARP, será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da ativação do acesso, devendo ser desinstalado automaticamente após esse prazo, caso não haja uma solicitação formal da CONTRATANTE para a sua permanência.
- 20.6.3 Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE proceder todos os contatos com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico e emitir todos os demais contratos para os órgãos aderentes à futura ARP.
- 20.7 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.
- 20.7.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade, haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.
- 20.8 O órgão responsável pela Gestão Administrativa do Contrato será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e terá as atribuições fixadas no item 20.1 do Termo de Referência.
- 20.9 O órgão responsável pela Gestão Tecnológica do Contrato será a Companhia Governança Eletrônica do Salvador – COGEL e terá as atribuições determinadas no item 20.2 do Termo de Referência.

21. DOS SERVIÇOS

- 21.1 A futura CONTRATADA deverá que observar todas as características dos serviços da rede corporativa multisserviços com tecnologia MPLS – LOTE 01, detalhadas no item 07 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 21.2 A futura CONTRATADA terá que seguir o fixado no item 08 do Termo de Referência, referente às características do serviço de acesso a redes sem fio – LOTE 01.
- 21.3 Terá, também, que seguir o comando do item 09 do Termo de Referência, no que tange às características dos serviços de acessos IP de Internet dedicada – LOTE 01.
- 21.4 Para os serviços de acesso à internet com Banda Larga Seguro, deverão ser atendidos os requisitos técnicos e de prestação de serviços descritos no item 10 do Termo de Referência (Das características dos serviços de acesso à internet – LOTE 02).
- 21.5 Deverá observar o quanto fixado no item 6 do Termo de Referência no que tange as definições dos serviços.

22. DOS SISTEMA PARA GESTÃO DE CONTAS

- 22.1 A futura CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão de contas online, sem ônus à CONTRATANTE, que ofereça, no mínimo, as funcionalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

23. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

- 23.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Detalhado da Rede, para o Lote 01, em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 23.2 A CONTRATADA deverá implantar a rede inicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 23.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para manifestar-se, através de relatório técnico de viabilidade, acerca das mudanças de endereço ou alterações de velocidade. Caso a CONTRATADA comprove no relatório técnico que não é possível atender a demanda da COGEL nas mesmas condições definidas neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar nova proposta técnica a ser avaliada pela COGEL.
- 23.4 Para os pontos adicionais da rede de comunicação, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, os prazos máximos de entrega serão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para acessos metálicos e 60 (sessenta) dias corridos para acessos ópticos.
- 23.5 Para os pontos adicionais de acesso público à Internet sem fio, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, o prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 23.6 Para as solicitações do Lote 02, a CONTRATADA terá o prazo total de conclusão da entrega, incluindo acesso de dados e equipamentos, em 20 (vinte) dias corridos, a partir da formalização da solicitação pela CONTRATANTE, sendo 03 (três) dias úteis para resposta à CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica para atendimento da respectiva solicitação.
- 23.7 Pedidos de aumento (upgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 23.8 Pedidos de redução (downgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 23.9 Pedidos de mudança de endereço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A partir da data de solicitação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interromper a cobrança do acesso até que seja devidamente concluída a mudança de endereço solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 23.10 A partir do recebimento da solicitação de cancelamento de qualquer tipo de serviço, um prazo de 15 (quinze) dias corridos será o exigido para a desativação de um serviço instalado. Para efeito de faturamento, será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para que ocorra o encerramento da cobrança do serviço.
- 23.11 As solicitações de alteração de configurações, incluindo ACL's, em equipamentos CPE's deverão ser atendidas em até 07 (sete) dias corridos.
- 23.12 As solicitações de mudança interna de equipamentos da CONTRATADA deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias corridos.
- 23.13 Será aplicado um desconto por circuito/dia, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário mensal em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens 13.3 a 13.12 do TR. Para efeito de cobrança, será considerado o primeiro dia após o fim do prazo estipulado para cada tipo de solicitação.
- 23.14 Os atrasos ocorridos na execução dos serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser apresentados através de relatório técnico e serão analisados pontualmente pela COGEL para consideração de isenção do desconto informado no subitem 13.13 do Termo de Referência.
- 23.15 Os circuitos de comunicação de dados serão considerados instalados e disponíveis para uso somente após a realização de testes entre o Ponto Remoto (unidades da PMS) e o Ponto Concentrador (COGEL), conduzidos pela área técnica da CONTRATADA e supervisionados pelo setor de Telemática da COGEL. Todos os acessos de dados entregues deverão passar por período de homologação e aceite antes da ocorrência de qualquer faturamento.
- 23.16 A COGEL deverá emitir um Termo de Aceite Individual, em modelo a ser definido posteriormente, após os testes e verificação, de acordo com os parâmetros de SLA definidos no Anexo A, de cada ponto de comunicação de dados entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, após a informação de entrega do serviço pela CONTRATADA. Caso os equipamentos, acessórios e software apresentem defeitos nos testes, após a instalação, a COGEL solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta última hipótese, o prazo de emissão do Termo de Aceite Individual será interrompido e um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis será estabelecido.
- 23.17 Após cada homologação final, a CONTRATADA deverá fornecer à COGEL as coordenadas geográficas (latitude e longitude) da unidade da PMS contemplada com o novo acesso de dados, possibilitando que a CONTRATANTE realize o georreferenciamento de toda a planta da rede de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Salvador.
- 23.18 Para os serviços de Acesso a Redes sem Fio, a CONTRATADA deverá efetuar as configurações necessárias em seus equipamentos que assegurem a conectividade da unidade da PMS à Internet.

24. DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 24.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações desde que as interrupções, quando houver, sejam mínimas e atendam os prazos de Tempo de Restauração presentes no Anexo A.
- 24.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados



- 24.3 A futura contratada obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.
- 24.4 A futura contratada deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos relacionados no item 14 do Termo de Referência.
- 24.5 A futura contratada deverá cumprir as demais cláusulas fixadas no item 14 do Termo de Referência, referente à GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

25. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 25.1 A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Salvador, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL.
- 25.2 A CONTRATADA deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.
- 25.3 Deverá também disponibilizar à SEMGE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada entidade, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.
- 25.4 Deverá a CONTRATADA enviar as faturas físicas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 25.5 Os serviços não previstos no Anexo D – Modelo de Proposta de Preços, não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela CONTRATANTE e passíveis de bloqueio ou desativação pela CONTRATADA.
- 25.6 Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo D – Modelo de Proposta de Preços.
- 25.7 Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 25.8 O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 25.9 Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.
- 25.10 A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado consoante subitem 23.3 do Termo de Referência.
- 25.11 A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 25.12 A CONTRATANTE poderá, através do presente Contrato, solicitar aditamento, por escrito, para alteração nominal da fatura para outro órgão do Município do Salvador, descentralizando o pagamento, porém vinculando-o à dotação orçamentária da entidade correspondente.
- 25.13 No caso de consórcio, não serão aceitas notas fiscais emitidas separadamente pelas empresas consorciadas, devendo TODO o faturamento ser realizado em nome do consórcio.

26. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 26.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.
- 26.3 O promitente fornecedor poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 26.3.1 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Gerência Central de Material e Patrimônio.
- 26.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 26.5 No caso do promitente fornecedor ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 26.6 A Administração Pública Municipal poderá exigir do promitente fornecedor as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 26.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 26.8 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 26.9 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 26.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 26.11 É vedado ao promitente fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 26.12 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 26.13 Na hipótese do promitente fornecedor não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 26.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

27. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 27.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Gestão quando:
- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
 - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
 - d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no item 26 deste edital.
 - e) em razões de interesse público, devidamente justificado.
- 27.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 26.1 será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 27.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 27.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

27.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

28. DO SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- a) Pela CONTRATANTE;
- b) Em decorrência de determinação judicial.

28.2 Observar as demais condições indicadas no item 19 do Termo de Referência.

29 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

29.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

30 DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

30.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

30.3 O valor total estimado para a presente licitação é de **R\$ 206.525.253,66** (duzentos e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

30.4 Com base na pesquisa supracitada a licitante deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem o(s) lote(s), conforme indicados a seguir:

LOTE 01

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	448	1.260,25	564.592,00
02	210	1.987,31	417.335,10
03	238	2.700,00	642.600,00
04	20	4.689,88	93.797,60
05	22	6.933,77	152.542,94
06	01	74.750,00	74.750,00
07	180	3.288,31	591.895,80
08	100	5.302,00	530.200,00
09	20	11.194,88	223.897,60
10	500	474,71	237.355,00
11	658	1.987,31	1.307.649,98
12	238	2.700,00	642.600,00
13	20	4.689,88	93.797,60



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

14	22	6.933,77	152.542,94
TOTAL MENSAL DO LOTE			5.725.556,56
TOTAL DO LOTE X 36 MESES			206.120.036,16

LOTE 02

ITEM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	80	1.802,31	144.184,80
02	50	3.306,37	165.318,50
03	20	4.785,71	95.714,20
TOTAL DO LOTE POR 30 DIAS CORRIDOS			405.217,50

- 30.5 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 30.6 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 30.6.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 30.7 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.
- 30.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 30.10 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 30.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 30.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Gestão/PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 30.13 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 30.14 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 30.15 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COMPEL, na Secretaria Municipal de Gestão, localizada no Vale dos Barris, nº 125 - Barris, Salvador/BA, mediante agendamento e confirmação através do email **compel.semge@gmail.com**.
- 30.16 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Central Permanente de Licitação com base na legislação vigente.
- 30.17 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. Anexos do Edital

- Anexo I Proposta Comercial;
Anexo II Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
Anexo III Declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IV Termo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V Declaração de inexistência de fato superveniente;
Anexo VI Dados para assinatura do contrato;
Anexo VII Termo de Compromisso de Fornecimento;
Anexo VIII Ata de Registro de Preços;
Anexo IX Minuta de contrato;
Anexo X Autorização de Fornecimento de Material – AFM;
Anexo XI Termo de Referência.

Salvador, 19 de março de 2020.

Luciano Brayner de Cerqueira
Pregoeiro

Amauri Guimarães Pires
Presidente COMPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
PROCESSO Nº
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:

LOTE 01

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
REDE CORPORATIVA MULTISSERVIÇOS COM TECNOLOGIA MPLS E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA				
300004583	Acesso 02 Mbps	448		
300004584	Acesso 10 Mbps	210		
300004585	Acesso 20 Mbps	238		
300004586	Acesso 50 Mbps	20		
300004587	Acesso 100 Mbps	22		
300004588	Acesso 10 Gbps - Concentrador	01		
REDE DE ACESSOS IP DE INTERNET DEDICADA E SOLUÇÃO DE SEGURANÇA				
300004613	Acesso 10 Mbps	658		
300004614	Acesso 20 Mbps	238		
300004615	Acesso 50 Mbps	20		
300004616	Acesso 100 Mbps	22		
SOLUÇÃO DE REDE WIRELESS				
300004589	Kit de Serviços Tipo 1 - Outdoor	180		
300004590	Kit de Serviços Tipo 2 - Outdoor	100		
300004591	Kit de Serviços Tipo 3 - Outdoor	20		
300004592	Kit de Serviço Tipo 4 - Indoor	500		



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)	
----------------------------------	--

LOTE 02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET				
300004593	Acesso 20 Mbps	80		
300004594	Acesso 50 Mbps	50		
300004595	Acesso 100 Mbps	20		
VALOR GLOBAL (R\$)				

*Para o objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá apresentar as especificações referentes aos serviços propostos e suas respectivas quantidades por perfis de velocidade, e para os quais os preços deverão ser apresentados em valores unitários e totais, conforme Anexo D, independentemente de localidade de atendimento.

*Nos valores ofertados pela LICITANTE, conforme Anexo D, deverão estar incluídos os custos referentes aos serviços de instalação, reprogramação, mudança, desativação, entre outros.

*Nos preços ofertados para os serviços da CONTRATADA, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de comunicação de dados, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, de acordo com a planilha de preços apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de ____.

Licitante interessado



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, ____ de _____ de ____.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2020.

Ao

(endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Local e data)

(representante legal)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS: em ambos os casos a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

Salvador, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

OBS.: Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º ____/____

N.º do Processo: _____

N.º do Pregão Eletrônico: **027/2020**

NOME DO PROMITENTE FORNECEDOR

ENDEREÇO

CNPJ/MF sob o n.º _____ através do seu representante legal, _____, R.G. n.º _____ CPF n.º _____, conforme instrumento em anexo, vem pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, firmado com o MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal de Gestão, CNPJ/MF sob o n.º 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal Dr.º _____, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA, **de empresas especializadas para prestação de Serviços de Comunicação de Dados, através de tecnologia IP, nas modalidades de LINKS MPLS (Multi Protocol Label Switching), definidos pela RFC 4363, com topologia Full Mesh, LINKS IP DEDICADO via Internet, e Serviços de Acesso à Internet temporário, objetivando a interligação das redes locais de computadores das unidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS e às infraestruturas de eventos à rede local da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador - COGEL, contemplando, de forma contínua, suporte à infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, com solução de segurança da informação, solução de rede wireless, além de serviços de operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência,** devidamente quantificado e especificado na proposta apresentada em _____, originária do Pregão Eletrônico n.º ____/__, e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.
- 1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município do Salvador, através das Secretarias Municipais.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4 Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 1.5 As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do dirigente máximo da unidade (s) municipal (is) interessada, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.
- 1.6 As alterações serão processadas e formalizadas nos mesmos autos do processo de licitação, de forma que fique registrado todo o histórico da contratação.
- 1.7 Fica facultado ao Município do Salvador, permitir a utilização da Ata de Registro, durante a sua vigência, pelos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que devidamente justificado. (Decreto Municipal nº 24.900/2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 25.692/2014)
 - 1.7.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- 2.1 O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93 (alterada pela Lei n.º 12.440/2011) e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, Decretos Municipais nºs 15.984/05 e 24.900/2014 (alterado pelo Decreto nº 25.696/14), além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.
- 2.2 As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/____ integram este Termo de Compromisso de Fornecimento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos/entidades abaixo indicados, do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1 A futura CONTRATADA deverá que observar todas as características dos serviços da rede corporativa multisserviços com tecnologia MPLS – LOTE 01, detalhadas no item 07 do Termo de Referência.
- 4.2 A futura CONTRATADA terá que seguir o fixado no item 08 do Termo de Referência, referente às características do serviço de acesso a redes sem fio – LOTE 01.
- 4.3 Terá, também, que seguir o comando do item 09 do Termo de Referência, no que tange às características dos serviços de acessos IP de Internet dedicada – LOTE 01.
- 4.4 Para os serviços de acesso à internet com Banda Larga Seguro, deverão ser atendidos os requisitos técnicos e de prestação de serviços descritos no item 10 do Termo de Referência (Das características dos serviços de acesso à internet – LOTE 02).



- 4.5 Deverá observar o quanto fixado no item 6 do Termo de Referência no que tange as definições dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Detalhado da Rede, para o Lote 01, em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá implantar a rede inicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 5.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para manifestar-se, através de relatório técnico de viabilidade, acerca das mudanças de endereço ou alterações de velocidade. Caso a CONTRATADA comprove no relatório técnico que não é possível atender a demanda da COGEL nas mesmas condições definidas neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar nova proposta técnica a ser avaliada pela COGEL.
- 5.4 Para os pontos adicionais da rede de comunicação, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, os prazos máximos de entrega serão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para acessos metálicos e 60 (sessenta) dias corridos para acessos ópticos.
- 5.5 Para os pontos adicionais de acesso público à Internet sem fio, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, o prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.6 Para as solicitações do Lote 02, a CONTRATADA terá o prazo total de conclusão da entrega, incluindo acesso de dados e equipamentos, em 20 (vinte) dias corridos, a partir da formalização da solicitação pela CONTRATANTE, sendo 03 (três) dias úteis para resposta à CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica para atendimento da respectiva solicitação.
- 5.7 Pedidos de aumento (upgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 5.8 Pedidos de redução (downgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 5.9 Pedidos de mudança de endereço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A partir da data de solicitação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interromper a cobrança do acesso até que seja devidamente concluída a mudança de endereço solicitada.
- 5.10 A partir do recebimento da solicitação de cancelamento de qualquer tipo de serviço, um prazo de 15 (quinze) dias corridos será o exigido para a desativação de um serviço instalado. Para efeito de faturamento, será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para que ocorra o encerramento da cobrança do serviço.
- 5.11 As solicitações de alteração de configurações, incluindo ACL's, em equipamentos CPE's deverão ser atendidas em até 07 (sete) dias corridos.
- 5.12 As solicitações de mudança interna de equipamentos da CONTRATADA deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.13 Será aplicado um desconto por circuito/dia, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário mensal em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens 13.3 a 13.12 do TR. Para efeito de cobrança, será considerado o primeiro dia após o fim do prazo estipulado para cada tipo de solicitação.
- 5.14 Os atrasos ocorridos na execução dos serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser apresentados através de relatório técnico e serão analisados pontualmente pela COGEL para consideração de isenção do desconto informado no subitem 13.13 do Termo de Referência.
- 5.15 Os circuitos de comunicação de dados serão considerados instalados e disponíveis para uso somente após a realização de testes entre o Ponto Remoto (unidades da PMS) e o Ponto Concentrador (COGEL), conduzidos pela área técnica da CONTRATADA e supervisionados pelo setor de Telemática da COGEL. Todos os acessos de dados entregues deverão passar por período de homologação e aceite antes da ocorrência de qualquer faturamento.
- 5.16 A COGEL deverá emitir um Termo de Aceite Individual, em modelo a ser definido posteriormente, após os testes e verificação, de acordo com os parâmetros de SLA definidos no Anexo A, de cada ponto de comunicação de dados entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, após a informação de entrega do serviço pela CONTRATADA. Caso os equipamentos, acessórios e software apresentem defeitos nos testes, após a instalação, a COGEL solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta última hipótese, o prazo de emissão do Termo de Aceite Individual será interrompido e um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis será estabelecido.
- 5.17 Após cada homologação final, a CONTRATADA deverá fornecer à COGEL as coordenadas geográficas (latitude e longitude) da unidade da PMS contemplada com o novo acesso de dados, possibilitando que a CONTRATANTE realize o georreferenciamento de toda a planta da rede de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Salvador.
- 5.18 Para os serviços de Acesso a Redes sem Fio, a CONTRATADA deverá efetuar as configurações necessárias em seus equipamentos que assegurem a conectividade da unidade da PMS à Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1 Os serviços de instalação serão solicitados à futura CONTRATADA, por meio de Ordens de Serviço emitidas pelos representantes definidos pela CONTRATANTE.
- 6.2 O início da operação, pela futura CONTRATADA, da solução proposta para o Ponto Concentrador deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 6.3 A futura CONTRATADA deverá incluir cada um dos circuitos no sistema de gestão dos acessos de dados em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação do circuito.
- 6.4 O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os acessos de dados das unidades da PMS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, sem prorrogação deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 7.1 A PROMITENTE FORNECEDORA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Salvador, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL.
- 7.2 A PROMITENTE FORNECEDORA deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.
- 7.2.1 Deverá também disponibilizar à SEMGE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada entidade, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.
- 7.3 Deverá a PROMITENTE FORNECEDORA enviar as faturas físicas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 7.4 Os serviços não previstos no Anexo D – Modelo de Proposta de Preços, não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela CONTRATANTE e passíveis de bloqueio ou desativação pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 7.5 Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo D – Modelo de Proposta de Preços.
- 7.6 Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 7.7 O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 7.8 Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.
- 7.9 A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pelo PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado consoante subitem 23.3 do Termo de Referência.
- 7.10 A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.
- 7.11 A CONTRATANTE poderá, através do presente Contrato, solicitar aditamento, por escrito, para alteração nominal da fatura para outro órgão do Município do Salvador, descentralizando o pagamento, porém vinculando-o à dotação orçamentária da entidade correspondente.
- 7.12 No caso de consórcio, não serão aceitas notas fiscais emitidas separadamente pelas empresas consorciadas, devendo TODO o faturamento ser realizado em nome do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 8.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações desde que as interrupções, quando houver, sejam mínimas e atendam os prazos de Tempo de Restauração



presentes no Anexo A.

- 8.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a PROMITENTE FORNECEDORA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados
- 8.3 A PROMITENTE FORNECEDORA obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.
- 8.4 A PROMITENTE FORNECEDORA deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos relacionados no item 14 do Termo de Referência.
- 8.5 A PROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir as demais cláusulas fixadas no item 14 do Termo de Referência, referente à GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA NONA - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 O fornecedor registrado poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão contratante.
- 9.3 O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pelo fornecedor registrado implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 9.4 **Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.**
- 9.5 Caso a empresa não possua sede ou filial em Salvador – BA e, ainda, não faça a opção pela subcontratação, será facultado à empresa vencedora apresentar Termo de Compromisso Futuro para abertura de filial na cidade do Salvador – BA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do Contrato
- 9.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 9.7 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, desde que justificados, observado o que dispõe o art. 65 da Lei nº 8666/1993.
 - 9.6.1 O percentual a ser utilizado de acréscimo deve recair sobre o contrato desde que esteja vigente, independentemente de a ARP ter expirado o seu prazo de validade,



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

haja vista que a vigência dos contratos celebrados em decorrência da utilização da ARP é desvinculada desta.

- 9.8 Observar as demais condições previstas nos itens 20 (da gestão), 21 (da vigência contratual) e 19 (do sigilo) do Termo de Referência.
- 9.9 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que o faturamento siga a exigência contida no subitem 23.12 do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 O Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Fornecimento, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

- 11.1 Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 11.2 Estar apto a executar os serviços imediatamente após assinatura deste instrumento.
- 11.3 Manter atualizado o endereço, telefone e fax da empresa, dando ciência à Administração Municipal das modificações que venham a ocorrer no período de vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.4 Responsabilizar-se pela qualidade do produto/serviço entregue, especialmente para efeito de substituição imediata ou refazimento, no caso de não atendimento ao solicitado.
- 11.5 Manter durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6 Cumprir integralmente as cláusulas previstas no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços e seus Anexos, deverão ser mantidas pelo fornecedor beneficiário durante toda a vigência da presente Ata, ficando facultado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
- 12.2 Quando do fornecimento dos produtos, o fornecedor beneficiário deverá manter atualizadas a Regularidade Fiscal e a Habilitação Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
- 13.1.1 O pedido deverá ser dirigido para Gerência Central de Material e Patrimônio.
- 13.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 13.3 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 13.4 A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 13.5 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13.6 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 13.7 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 13.8 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 13.9 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 13.10 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 13.11 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Gestão quando:
- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
 - b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
 - c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula nona deste instrumento.
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.
- 14.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 14.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 14.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 14.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
- 15.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais ou do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 15.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a materiais ou serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 15.1.3 Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento de materiais ou na execução de serviços, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

(trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

- 15.1.4 Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 15.1.5 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 15.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 15.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 15.1.8 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 15.1.9 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 15.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 15.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 15.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- 15.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 15.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 15.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 15.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, ___ de _____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

FORNECEDOR/PROMITENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020

PROCESSO DE COMPRA N.º _____

EMPRESA (razão social):

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Código	un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado
Locais pesquisados:		Data da pesquisa:
1		
2		
3		

Item	Código	un	Especificação

Preço ofertado	Preço de mercado	% Diferença preço de mercado
Locais pesquisados:		Data da pesquisa:
1		
2		
3		

Salvador, _____ de _____ de ____

SEARP

AQMS

CMP

SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATADO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **XXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXX**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. **XXXXXXXXXX**, nomeado por Decreto Simples, publicado no DOM de **XX/XX/XXXX**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas por Decreto Simples, publicado no DOM de **XX/XX/XXXX** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. sob n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, RG n.º **XXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXX**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. **XXXX** do processo administrativo n.º **XXXXX/XXX - XXXX**, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico de __ de _____ de _____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____.
- c) Termo de Compromisso de Fornecimento firmado em __/__/__.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação, sob o regime de Registro de Preços, de **de empresas especializadas para prestação de Serviços de Comunicação de Dados, através de tecnologia IP, nas modalidades de LINKS MPLS (Multi Protocol Label Switching), definidos pela RFC 4363, com topologia Full Mesh, LINKS IP DEDICADO via Internet, e Serviços de Acesso à Internet temporário, objetivando a interligação das redes locais de computadores das unidades da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e às infraestruturas de eventos à rede local da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador – COGEL, contemplando, de forma contínua, suporte à infraestrutura corporativa de comunicação de dados, voz e vídeo, com solução de segurança da informação, solução de rede wireless, além de serviços de operação, gerenciamento, manutenção e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa deste contrato ocorrerá pela dotação da Secretaria _____, no Projeto/Atividade _____, Elemento de Despesa _____, Fonte _____, no orçamento relativo ao exercício de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A CONTRATADA deverá customizar o faturamento dos serviços contratados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Salvador, sempre no padrão FEBRABAN, desde que em conformidade com a regulamentação da ANATEL.
- 3.2** A CONTRATADA deverá fornecer, contas detalhadas por CNPJ de cada entidade contratante, especificando os serviços cobrados por acesso de dados e período de faturamento nas contas, de modo a permitir a gestão corporativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 3.2.1 Deverá também disponibilizar à SEMGE mensalmente através de acesso WEB, com login e senha, todo o detalhamento e valor faturado de pagamento por cada entidade, discriminando as tarifas cobradas, incluindo as assinaturas.
- 3.3 Deverá a CONTRATADA enviar as faturas físicas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis ou 30 (trinta) dias corridos em relação à data do seu vencimento, para que o gestor de cada órgão ou entidade possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento.
- 3.4 Os serviços não previstos no Anexo D – Modelo de Proposta de Preços, não poderão ser faturados e cobrados em hipótese alguma, desde que sejam expressamente solicitados pela CONTRATANTE e passíveis de bloqueio ou desativação pela CONTRATADA.
- 3.5 Na fatura, a ser enviada à CONTRATANTE, poderá constar um ou mais itens de cobrança mensal pelos serviços, desde que a soma destes itens seja igual ou inferior aos valores mensais unitários propostos na tabela do Anexo D – Modelo de Proposta de Preços.
- 3.6 Para a formação e expansão da rede corporativa de dados não haverá cobrança de habilitação em quaisquer circunstâncias.
- 3.7 O faturamento será efetuado até o décimo dia útil de cada mês, devendo, nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, constar o número do instrumento contratual.
- 3.8 Caso a CONTRATANTE conteste valores das faturas de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa.
- 3.9 A procedência da impugnação da parcela deverá ser verificada pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação da CONTRATANTE. Constatado o acerto da fatura, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato sem custo financeiro para a CONTRATANTE, com seu vencimento prorrogado consoante subitem 23.3 do Termo de Referência.
- 3.10 A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente.
- 3.11 A CONTRATANTE poderá, através do presente Contrato, solicitar aditamento, por escrito, para alteração nominal da fatura para outro órgão do Município do Salvador, descentralizando o pagamento, porém vinculando-o à dotação orçamentária da entidade correspondente.
- 3.12 No caso de consórcio, não serão aceitas notas fiscais emitidas separadamente pelas empresas consorciadas, devendo TODO o faturamento ser realizado em nome do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO

- 4.1 Os serviços de instalação serão solicitados à CONTRATADA, por meio de Ordens de Serviço emitidas pelos representantes definidos pela CONTRATANTE.
- 4.2 O início da operação, pela CONTRATADA, da solução proposta para o Ponto Concentrador deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 4.3 A CONTRATADA deverá incluir cada um dos circuitos no sistema de gestão dos acessos de dados em até 05 (cinco) dias úteis após a ativação do circuito.



- 4.4 O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os acessos de dados das unidades da PMS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Contrato, sem prorrogação deste prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO DE ENTREGA

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto Detalhado da Rede, para o Lote 01, em até 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do Contrato.
- 5.2 A CONTRATADA deverá implantar a rede inicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos após aprovação do Plano Detalhado da Rede.
- 5.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento do comunicado, para manifestar-se, através de relatório técnico de viabilidade, acerca das mudanças de endereço ou alterações de velocidade. Caso a CONTRATADA comprove no relatório técnico que não é possível atender a demanda da COGEL nas mesmas condições definidas neste Termo de Referência, a mesma deverá apresentar nova proposta técnica a ser avaliada pela COGEL.
- 5.4 Para os pontos adicionais da rede de comunicação, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, os prazos máximos de entrega serão de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para acessos metálicos e 60 (sessenta) dias corridos para acessos ópticos.
- 5.5 Para os pontos adicionais de acesso público à Internet sem fio, não previstos inicialmente no Anexo B, incluindo acesso de dados e equipamento CPE, o prazo máximo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.6 Para as solicitações do Lote 02, a CONTRATADA terá o prazo total de conclusão da entrega, incluindo acesso de dados e equipamentos, em 20 (vinte) dias corridos, a partir da formalização da solicitação pela CONTRATANTE, sendo 03 (três) dias úteis para resposta à CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica para atendimento da respectiva solicitação.
- 5.7 Pedidos de aumento (upgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 5.8 Pedidos de redução (downgrade) de velocidade de qualquer serviço deverão ser atendidos em até 10 (dez) dias corridos, devendo ser implementados com, no máximo, 02 (duas) horas de interrupção do serviço.
- 5.9 Pedidos de mudança de endereço deverão ser atendidos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos. A partir da data de solicitação do serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá interromper a cobrança do acesso até que seja devidamente concluída a mudança de endereço solicitada.
- 5.10 A partir do recebimento da solicitação de cancelamento de qualquer tipo de serviço, um prazo de 15 (quinze) dias corridos será o exigido para a desativação de um serviço instalado. Para efeito de faturamento, será considerado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para que ocorra o encerramento da cobrança do serviço.
- 5.11 As solicitações de alteração de configurações, incluindo ACL's, em equipamentos CPE's deverão ser atendidas em até 07 (sete) dias corridos.
- 5.12 As solicitações de mudança interna de equipamentos da CONTRATADA deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 5.13 Será aplicado um desconto por circuito/dia, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário mensal em caso de não cumprimento dos prazos estipulados nos subitens 13.3 a 13.12 do Termo de Referência. Para efeito de cobrança, será considerado o primeiro dia após o fim do prazo estipulado para cada tipo de solicitação.
- 5.14 Os atrasos ocorridos na execução dos serviços solicitados à CONTRATADA deverão ser apresentados através de relatório técnico e serão analisados pontualmente pela COGEL para consideração de isenção do desconto informado no subitem 13.13.
- 5.15 Os circuitos de comunicação de dados serão considerados instalados e disponíveis para uso somente após a realização de testes entre o Ponto Remoto (unidades da PMS) e o Ponto Concentrador (COGEL), conduzidos pela área técnica da CONTRATADA e supervisionados pelo setor de Telemática da COGEL. Todos os acessos de dados entregues deverão passar por período de homologação e aceite antes da ocorrência de qualquer faturamento.
- 5.16 A COGEL deverá emitir um Termo de Aceite Individual, em modelo a ser definido posteriormente, após os testes e verificação, de acordo com os parâmetros de SLA definidos no Anexo A, de cada ponto de comunicação de dados entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, após a informação de entrega do serviço pela CONTRATADA. Caso os equipamentos, acessórios e software apresentem defeitos nos testes, após a instalação, a COGEL solicitará, formalmente, o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta última hipótese, o prazo de emissão do Termo de Aceite Individual será interrompido e um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis será estabelecido.
- 5.17 Após cada homologação final, a CONTRATADA deverá fornecer à COGEL as coordenadas geográficas (latitude e longitude) da unidade da PMS contemplada com o novo acesso de dados, possibilitando que a CONTRATANTE realize o georreferenciamento de toda a planta da rede de comunicação de dados da Prefeitura Municipal de Salvador.
- 5.18 Para os serviços de Acesso a Redes sem Fio, a CONTRATADA deverá efetuar as configurações necessárias em seus equipamentos que assegurem a conectividade da unidade da PMS à Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

- 6.1 A CONTRATADA deverá que observar todas as características dos serviços da rede corporativa multisserviços com tecnologia MPLS – LOTE 01, detalhadas no item 07 do Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA terá que seguir o fixado no item 08 do Termo de Referência, referente às características do serviço de acesso a redes sem fio – LOTE 01.
- 6.3 Terá, também, que seguir o comando do item 09 do Termo de Referência, no que tange às características dos serviços de acessos IP de Internet dedicada – LOTE 01.
- 6.4 Para os serviços de acesso à internet com Banda Larga Seguro, deverão ser atendidos os requisitos técnicos e de prestação de serviços descritos no item 10 do Termo de Referência (Das características dos serviços de acesso à internet – LOTE 02).
- 6.5 Deverá observar o quanto fixado nos itens 6 e 16 do Termo de Referência no que tange as definições dos serviços e quanto a disponibilidade e desempenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 7.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações desde que as interrupções, quando houver, sejam mínimas e atendam os prazos de Tempo de Restauração presentes no Anexo A.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 7.2 O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira, a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço. Entende-se por operar: manter os recursos e os serviços de telecomunicações (central de atendimento, centro de gerência e supervisão, estrutura de manutenção e equipamentos de comunicação de dados) necessários para a efetiva funcionalidade da rede, considerando o ambiente operacional da CONTRATANTE e as atividades desenvolvidas neste ambiente relacionadas aos serviços contratados.
- 7.3 A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do Contrato, a garantir os equipamentos que fazem parte da solução proposta, incluindo assistência técnica e manutenção.
- 7.4 A CONTRATADA deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:
- 7.4.1 Disponibilizar uma Central de Atendimento especializada e exclusiva, através de número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800), podendo ser o mesmo número, e-mail e interface web, para que os usuários façam registros de ocorrências, solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. A CONTRATADA deverá sempre propor melhorias no atendimento da Central, visando agilizar a abertura das solicitações, atendendo satisfatoriamente a demanda de atendimento à CONTRATANTE. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante todo o ano.
- 7.4.1.1 Para efeito de dimensionamento deste serviço, as LICITANTES deverão considerar uma média estimada em 01 (um) chamado/mês por Ponto Remoto para resolução de problemas.
- 7.4.1.2 A CONTRATADA deverá gerenciar o atendimento, possibilitando aos clientes verificar os parâmetros na Intranet da COGEL, permitindo que sejam emitidos relatórios gerenciais para análise e verificação do nível de serviço prestado.
- 7.4.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios e arquivos que permitam ao gestor técnico avaliar e auditar a performance do serviço.
- 7.4.1.4 Todos os custos operacionais da Central, inclusive de mão de obra, equipamentos, softwares, mobiliários e espaço físico serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo essa estrutura de atendimento em ambiente externo à PMS, não sendo exigida exclusividade, mas que seja localizada na cidade de Salvador, a fim de facilitar as atividades de gerenciamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 7.4.1.5 Para os chamados ainda sem solução, a CONTRATADA deverá manter a atualização do sistema gerencial de atendimento aos clientes a cada intervalo de 30 (trinta) minutos, mostrando o status da resolução do problema.
- 7.4.1.6 Este serviço deverá obedecer às melhores práticas de Gerenciamento de Serviços, adotando-se como modelo o ITIL (Information Technology Infrastructure Library).
- 7.4.1.7 Visando melhorias no nível de serviço prestado, a CONTRATANTE pode, quando oportuno, solicitar evoluções no sistema de gestão da Central. Tais implementações não estarão relacionadas com arquiteturas da solução ou características estruturantes do sistema, mas sim correspondentes a mudanças de visões de relatórios, adição de tabelas e/ou campos, visando atender necessidades específicas.
- 7.4.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica residente, a ser dimensionada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONTRATADA, nas dependências da COGEL para manutenção e restabelecimento dos acessos de comunicação de dados necessários à prestação do serviço em regime 24 x 07 x 365, sendo que durante o horário de 08:00h às 12:00h e 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, como também em regime de sobreaviso durante o restante do período. O atendimento deverá ser iniciado em até 30 (trinta) minutos através de tratativas presenciais para resolução ou contingenciamento do incidente. Todos os custos referentes a este serviço, incluindo equipe, eventuais deslocamentos, custos de comunicação, hora-extra, sobreaviso ou qualquer outro, deverão estar incluídos na proposta de preços apresentada.

- 7.4.2.1 A equipe técnica residente deverá ser capaz de operar, configurar, manter e atualizar todos os equipamentos, dispositivos, servidores fornecidos, incluindo equipamentos CPE's, solução de segurança e solução de Rede Wireless, objetos do presente escopo de fornecimento.
- 7.4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para realizar atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de desempenho/integração, alterações das características e configurações, dentre outros serviços de comunicação de dados, em horário comercial. Caso seja necessária a realização dessas atividades fora do horário comercial, será negociado pela COGEL com a CONTRATADA.
- 7.4.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar à COGEL a base de dados, contendo o roteiro e um checklist que serão seguidos no atendimento às unidades da PMS, assim como o registro de problemas mais frequentes com suas respectivas soluções, com o objetivo de facilitar e agilizar o atendimento técnico. Todos esses dados deverão ser disponibilizados para a COGEL em formato eletrônico.
- 7.4.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema denominado de Sistema de Acompanhamento Digital (SAD). Todos os usuários que utilizam o SAD deverão ser cadastrados através de Login e Senha, de forma que possam ser identificadas todas as ações realizadas. O SAD deverá ter como principais funcionalidades o acompanhamento das solicitações de Ordem de Serviço e a emissão de relatórios.
- 7.4.5.1 A concepção do sistema, forma de armazenamento das informações, estratégia de implementação e demais aspectos de desenvolvimento do sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4.5.2 Este sistema (SAD) deverá ter a sua API (Application Program Interface) executada em um browser. Esta API deverá executar nos navegadores (browsers): Internet Explorer e Firefox. A API do sistema (SAD) deverá ser atualizada para sempre estar compatível com as versões dos referidos browsers disponíveis no mercado.
- 7.4.5.3 Cada relatório deverá ser gerado para:
- Visualização em tela;
 - Arquivo PDF;
 - Arquivo texto que possa ser aberto em Word;
 - Arquivo texto, extensão CSV, com campos separados por vírgulas, para que possa ser aberto em uma planilha com a mesma estrutura de linhas e colunas apresentada no relatório de tela.
- 7.4.5.4 Os relatórios visarão gerenciar o andamento das ordens de serviço, todas as informações dos pontos remotos e a gerência do serviço.
- 7.4.5.5 A base dos acessos de dados deverá estar plenamente atualizada e fidedigna com a planta de comunicação de dados instalada em toda a rede da PMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

7.4.5.6 O SAD deverá atender aos seguintes requisitos:

- Portal de Serviços de Gerência de Rede de Clientes disponível na Internet, garantindo transparência no tratamento de eventos e ações de recuperação, além de permitir a visualização dos parâmetros da rede contratada;
- Informações on-line de topologia da rede;
- Relatórios de disponibilidade e estatísticas de desempenho;
- Gerência de falhas de indisponibilidade, iniciando o processo de recuperação e provendo o acompanhamento da solução através do portal;
- Manutenção e melhorias no desempenho da rede;
- Recuperação, no menor tempo possível, em caso de falhas, de acordo com as informações técnicas presentes no Anexo A deste Termo de Referência;
- Canal 0800 exclusivo de contato com profissionais qualificados;
- Ilhas dedicadas para atendimento e esclarecimentos sobre as redes, sem exclusividade.

7.4.5.7 Com as especificações do subitem 14.4.5.6, deverão ser garantidas as necessidades de gerenciamento da rede contratada e permitir à CONTRATANTE:

- Monitoração constante;
- Proatividade na detecção de falhas;
- Garantia de recuperação no menor tempo possível em caso de falhas;
- Agilidade e transparências nas ações;
- Aumento da eficiência operacional;
- Redução de custos operacionais (TCO – Total Cost of Ownership);
- Otimização de investimentos;
- Melhorias no desempenho da rede.

7.5 O prazo para atendimento às chamadas técnicas, durante a vigência do Contrato, para situações de indisponibilidade nos serviços, incluindo a reparação dos serviços, deverá ser de acordo com o Anexo A do Termo de Referência.

7.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a designar profissionais plenamente capacitados para prestar suporte técnico à COGEL. Na época da contratação e durante o período contratual, a CONTRATADA deverá apresentar o responsável/supervisor técnico que irá atender a CONTRATANTE.

7.7 A execução de qualquer serviço pela CONTRATADA que possa interferir no funcionamento da Rede Corporativa da PMS a qualquer tempo, deverá ser comunicada à COGEL com, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis de antecedência e receber autorização formal, com o aceite expresso da COGEL, levando-se sempre em consideração o interesse desta.

7.8 Eventuais mudanças dos endereços e/ou velocidades dos acessos de dados instalados durante a vigência contratual, por solicitação formal da COGEL, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, considerando as condições e exigências pactuadas, tanto em prazos, quanto em valores. As demandas não previstas neste Termo de Referência serão alvo de aditivo contratual.

7.9 Caso a CONTRATADA detecte alguma falha e/ou inoperância de qualquer circuito e/ou equipamento (hardware e/ou software) instalado, a mesma deverá independente do registro do chamado técnico pela CONTRATANTE, tomar as devidas providências para a solução da anomalia.

7.10 A CONTRATADA, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios de tráfego nas portas WAN para os circuitos de comunicação de dados.

7.11 A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à COGEL, relatórios de atendimento técnico por Unidade da PMS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Unidade afetada;
- Data e hora do registro da ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- Problema reportado;
 - Data e hora da resolução do problema;
 - Solução apresentada ao problema;
 - Ofensor do incidente;
 - Causa raiz;
 - Ação de mitigação.
- 7.12 As informações referentes aos chamados efetuados deverão estar disponíveis para consultas durante toda a vigência do Contrato.
- 7.13 O ingresso de pessoas não pertencentes ao corpo técnico da CONTRATADA, nas dependências da COGEL e unidades da PMS, deverá ser comunicado via e-mail, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis.
- 7.14 A cada visita técnica realizada nas dependências da COGEL e nas unidades da PMS, a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados e a lista de equipamentos que, eventualmente, sejam deixados ou retirados, além de realizar a atualização da Documentação Técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.15 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA vistorias preventivas nos circuitos de dados, quando identificar problemas de desempenho, tendo a CONTRATADA obrigação de realizá-las e apresentar relatórios técnicos em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Designar 02 (dois) prepostos com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, além das atribuições abaixo elencadas, devendo preferencialmente utilizar a Central de Atendimento da CONTRATADA e interagir por e-mail:
- 8.1.1 Substituir equipamentos;
 - 8.1.2 Configurar equipamentos CPE's;
 - 8.1.3 Prestar manutenções preventivas em acessos de dados;
 - 8.1.4 Dirimir dúvidas em relação às funcionalidades dos equipamentos e serviços da CONTRATADA, diretamente com os gestores da conta da CONTRATANTE;
 - 8.1.5 Disponibilizar treinamento à COGEL e aos principais órgãos usuários da futura rede de dados da CONTRATADA, quanto aos serviços contratados para uma equipe de, no máximo, 15 (quinze) pessoas, com carga horária, recursos e condições imprescindíveis para o perfeito aproveitamento, incluindo o fornecimento de toda documentação didática para cada participante, sem custos para a CONTRATANTE, abordando os seguintes tópicos:
 - Descrição geral dos componentes tecnológicos envolvidos na prestação dos serviços;
 - Conhecimento e usabilidade dos recursos (hardwares e softwares) envolvidos no ambiente de gerência da rede;
 - Operação e configuração dos recursos e equipamentos de telemática utilizados na solução;
 - Operação e configuração do sistema web para emissões dos diversos relatórios.
 - 8.1.6 Disponibilizar treinamento aos gestores da CONTRATANTE, acerca da ferramenta de gestão, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem custos para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 8.1.7 Auxiliar no processo de verificação das faturas (tarifas acordadas, identificação de valores, metodologia de cobrança), bem como operacionalização do programa disponibilizado, via WEB, pela CONTRATADA para controle do faturamento;
- 8.1.8. Facilitar a interação com o Consultor de Relacionamentos da CONTRATADA;
- 8.1.9 Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- 8.1.10 Permitir comunicação com a CONTRATADA através de, no mínimo, 02 (dois) gestores credenciados, via e-mail e celular.
- 8.2 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos serviços e materiais necessários à sua execução, nos prazos, nas quantidades e nos padrões de qualidade exigidos.
- 8.3 Providenciar a correção das falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços, de acordo com os níveis de SLA exigidos pela CONTRATANTE.
- 8.4 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 8.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.6 Projetar, dimensionar (hardwares, softwares e recursos humanos), implantar (instalar, ativar, configurar e ajustar), operacionalizar, gerenciar e manter os equipamentos de conectividade, telecomunicações e segurança utilizados na prestação de todos os serviços contratados.
- 8.7 Disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, com atendimento personalizado específico a grandes clientes.
- 8.8 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.9 Fornecer mensalmente à CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada circuito de comunicação de dados contendo todas as despesas realizadas previstas no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados.
- 8.10 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.11 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico.
- 8.12 Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas.
- 8.14 Atender prontamente às solicitações de serviços de instalação, mudança de endereço, mudança interna, ampliação ou redução de velocidade do acesso ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requisitado através de, no mínimo, 02 (dois) gestores nomeados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 8.15 Atender prontamente às convocações de reuniões presenciais e semanais para tratar de eventuais melhorias na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como para acompanhamento das solicitações de serviços e de reparos dos acessos de dados da CONTRATANTE.
- 8.16 Fornecer todos os equipamentos de acesso utilizados para a operação de todos os canais de comunicação aqui referenciados, providenciando instalação, configuração e manutenção com as devidas substituições, quando necessárias. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados dos cabos, softwares, interfaces, adaptadores e demais acessórios necessários à realização dos serviços de comunicação de dados descritos neste Termo de Referência. Os equipamentos CPE's e modems ofertados deverão possuir capacidade de velocidade e processamento compatíveis com os circuitos de dados disponibilizados.
- 8.17 Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, todos os serviços básicos especificados no Termo de Referência.
- 8.18 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, da ocorrência de interrupções temporárias, totais ou parciais dos serviços programados pela CONTRATADA para efetuar manutenções ou reparos de ordem técnica.
- 8.19 Em todas as instalações de circuitos de dados, a CONTRATADA deverá fixar etiqueta térmica com a designação do acesso, para devida identificação por parte da CONTRATANTE, nas fiações metálicas e cabos ópticos instalados nos quadros de entrada das unidades da PMS.
- 8.20 Todos os equipamentos de comunicação de dados instalados nas dependências das unidades da PMS deverão ser devidamente identificados pela CONTRATADA através de etiquetas autoadesivas, conforme padrão indicado no item 18.20 do Termo de Referência.
- 8.21 Caso a empresa não possua sede ou filial em Salvador – BA e, ainda, não faça a opção pela subcontratação, será facultado à empresa vencedora apresentar Termo de Compromisso Futuro para abertura de filial na cidade do Salvador – BA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura do Contrato, tudo conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador – COGEL, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o apresentado no Anexo D – Modelo de Proposta de Preços.
- 9.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada, sendo pago o valor da parte incontroversa, na forma da regulamentação em vigor.
- 9.4 Observar a legislação e a regulamentação relacionadas à utilização dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, observando, ainda, os procedimentos relacionados ao uso dos Serviços de Telecomunicações divulgados pela CONTRATADA.
- 9.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.6 Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a execução deste Contrato.



- 9.7 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.
- 9.8 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto do Termo de Referência.
- 9.9 Possibilitar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de instalação dos equipamentos, orientando-a sobre dúvidas referentes às características técnicas do ambiente de instalação.
- 9.10 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 9.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.12 Realizar diligência às dependências da CONTRATADA para comprovar o cumprimento ou não das exigências do Contrato.
- 9.13 Disponibilizar postes e energia elétrica em locais públicos para a Solução de Acesso à Internet sem fio.
- 9.14 Indenizar os equipamentos da Solução de Acesso à Internet sem fio instalados em locais públicos em casos de vandalismo, acidente, furto ou qualquer outro incidente nos equipamentos da Solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:
 - 10.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso na entrega de materiais ou do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - 10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas a materiais ou serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
 - 10.1.3 Nos casos de retardamento imotivado no fornecimento de materiais ou na execução de serviços, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
 - a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou execução de serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

- 10.1.4 Paralisar serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 10.1.5 Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 10.1.6 Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 10.1.8 Dar causa ao retardamento da execução do certame ou não manter a proposta: suspensão por um prazo de até 01 (um) ano.
- 10.1.9 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 10.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.
- 10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 10.6 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



- 10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 10.8 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 10.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O órgão responsável pela Gestão Administrativa do Contrato será a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e terá as seguintes atribuições:
- 11.1.1 Exercer a gestão corporativa dos contratos;
 - 11.1.2 Elaborar, formalizar, acompanhar e controlar os instrumentos contratuais;
 - 11.1.3 Gerenciar o contrato principal e seus respectivos termos aditivos de adesão junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato principal;
 - 11.1.4 Controlar a execução financeira dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA;
 - 11.1.5 Controlar os fluxos contratuais junto aos órgãos de controle do Município, bem como junto à CONTRATADA e aos clientes (CONTRATANTES);
 - 11.1.6 Prestar assessoramento no dimensionamento dos valores físicos e financeiros dos serviços contratados pelos clientes.
- 11.2 O órgão responsável pela Gestão Tecnológica do Contrato será a Companhia Governança Eletrônica do Salvador – COGEL e terá as seguintes atribuições:
- 11.2.1 Gerenciar e dar suporte tecnológico na implantação e operacionalização de todos os serviços de infraestrutura de rede contratados;
 - 11.2.2 Prestar assessoramento nas questões de qualidade, desempenho e inovações tecnológicas correlatas;
 - 11.2.3 Avaliar e aprovar os planos de implantação e dimensionamento dos recursos técnicos para o atendimento às solicitações de serviços;
 - 11.2.4 Realizar abertura dos chamados de manutenção junto à Central do Atendimento da CONTRATADA;
 - 11.2.5 Acompanhar e analisar os registros das ocorrências dos fatos relevantes e dos níveis de qualidade contratados, utilizando-se de Sistema Gerencial previsto na solução ofertada;
 - 11.2.6 Atender e gerenciar as demandas dos serviços de teleinformática;
 - 11.2.7 Controlar e efetuar avaliações técnicas dos serviços solicitados através de mecanismos formais, bem como o acompanhamento da execução técnica desses serviços, verificando, registrando, controlando a conclusão das mesmas e os eventos e ocorrências, sendo a interlocutora entre os clientes e a CONTRATADA;
 - 11.2.8 Apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da PMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 11.2.9 Prover informações gerenciais referentes aos serviços operacionalizados junto aos órgãos e entidades da PMS;
- 11.2.10 Avaliar e notificar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados em conformidade com os acordos de níveis de serviços (SLA);
- 11.2.11 Manter as unidades da PMS informadas sobre os andamentos dos serviços solicitados e penalidades aplicáveis no caso do não cumprimento do prazo contratual;
- 11.2.12 Ser a responsável, junto à CONTRATADA, pelas solicitações de todos os serviços de acessos.
- 11.2.13 Ser a responsável pela designação dos endereços IP envolvidos na solução;
- 11.2.14 Auditar os serviços de instalação e configuração das soluções de conectividade, segurança e acesso no Ponto Concentrador, a ser instalado na COGEL, e nos Pontos Remotos;
- 11.2.15 Supervisionar as implementações de segurança e acesso;
- 11.2.16 Analisar os requisitos técnicos para novas demandas tecnológicas;
- 11.2.17 Normatizar e padronizar as demandas da rede corporativa de comunicação de dados da PMS;
- 11.2.18 Avaliar as necessidades de capacitação de pessoal para garantir o melhor uso das ferramentas de gestão da rede;
- 11.2.19 Estabelecer a sistematização de entrega, recepção e operacionalização dos serviços da rede;
- 11.2.20 Prover a interoperabilidade e racionalização dos recursos, através de soluções compartilhadas e integradas em informática, conectividade, segurança de redes e acessos e demais serviços correlatos;
- 11.2.21 Analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização dos serviços prestados, identificando eventuais problemas, diagnosticando e propondo medidas preventivas e corretivas;
- 11.2.22 Prestar apoio técnico e prover informações gerenciais à SEMGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA DE GESTÃO PARA CONTAS

- 12.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão de contas online, sem ônus à CONTRATANTE, que ofereça, no mínimo, as funcionalidades previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo promitente fornecedor e o preço de mercado vigente à época da licitação.
- 13.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão convocar os promitentes fornecedores para negociar o novo preço.
- 13.3 A CONTRATADA poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;
 - 13.3.1 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Gerência Central de Material e Patrimônio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- 13.4 A cada pedido de revisão de preço deverá o promitente fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 13.5 No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).
- 13.6 A Administração Pública Municipal poderá exigir da CONTRATADA as listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 13.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13.8 O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pelo promitente fornecedor será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 13.9 A Representação da Procuradoria Geral do Município/SEMGE deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.
- 13.10 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 13.11 É vedado a CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.
- 13.12 Quando a Secretaria Municipal de Gestão, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o promitente fornecedor, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município do Salvador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.
- 13.13 Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município do Salvador, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 13.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

14.2 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando o Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Será admitida subcontratação, conforme disposto no Termo de Referência, não eximindo a responsabilidade da CONTRATADA, observada a qualidade, a fidelidade ao objeto e a garantia sobre a totalidade dos serviços prestados, cabendo-lhe também a devida supervisão e coordenação dessas atividades.

15.2 Será permitida a participação de empresas em consórcio, desde que o faturamento siga a exigência contida no subitem 23.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

16.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

18.1 Todas as informações relativas à CONTRATANTE e constantes do cadastro da CONTRATADA deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- Pela CONTRATANTE;
- Em decorrência de determinação judicial.

18.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico - financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto do Termo de Referência, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

- Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;
- Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 19.1 Para os itens do Lote 01, o prazo de vigência de cada contrato advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços – ARP, será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos da base legal indicada pela Comissão de Licitação da SEMGE.
- 19.2. Para os itens do Lote 02, por se tratar de acessos de dados para atendimento a eventos sazonais e/ou especiais, serão solicitados sob demanda pela CONTRATANTE. O prazo de vigência de cada contrato, advindo de futura e eventual adesão a esta Ata de Registro de Preços – ARP, será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da ativação do acesso, devendo ser desinstalado automaticamente após esse prazo, caso não haja uma solicitação formal da CONTRATANTE para a sua permanência.
- 19.3. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE proceder todos os contatos com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico e emitir todos os demais contratos para os órgãos aderentes à futura ARP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO ABRUPTO DO CONTRATO

- 20.1 Em caso de encerramento abrupto do contrato deverá ser realizada nova pesquisa no mercado e dar início imediato ao planejamento de nova contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, ___ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO X



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

18/05/2006 10:07:12

Autorização de Fornecimento de Material - AFM Nº

U.G.:		
Processos nº:	Nº da Solicitação:	Nº da Modalidade:
Termo de Compromisso nº:	Modalidade:	Fonte:
Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Data da AFM:
Nº do Empenho:	Data do Empenho:	
Fornecedor:	CNPJ:	
Endereço:	Telefone:	
Nº do Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:

Item	Código	Descrição Resumida	Marca	UF	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total
Total:							

Registro de Preço

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
Diretoria de Logística e Patrimônio
Gerência de Material e Patrimônio
Comissão Central Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 027/2020

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA